

CONTRATO

Contrato nº 0252/2023–SMS.

Processo nº P237284/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA LITTERE EDITORA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, nº 373, Bairro Centro, Sobral-CE, CEP: 62011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal da Saúde a **Sra. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 50589494882202084 SSP-RS e CPF nº 717.947.000-72, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **LITTERE EDITORA LTDA**, com sede na Rua Capitão Hugo Bezerra, nº 375, Complemento: Galpão C, Bairro Barroso, Fortaleza/CE, CEP: 60.862-730, inscrita no CNPJ sob o nº 09.200.165/0001-81, E-mail: licitacaolittere@gmail.com, Telefone: (85) 9 9210.9743, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **SRA. DEISY LETÍCIA TOSO NICOLETTI**, portadora da Carteira de Identidade nº 996.984-46 SSP/CE e do CPF nº 899.483.000-68, residente comercial com sede na Rua Capitão Hugo Bezerra, nº 375, Complemento: Galpão C, Bairro Barroso, Fortaleza/CE, CEP: 60.862-730. Têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 23019 – SMS e Ata de Registro de Preços 073/2023 – SMS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 23019 – SMS e Ata de Registro de Preços 073/2023 – SMS**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais gráficos para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações



e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do(s) LOTE(S) contratado(s):

Itens	Und	Qtd	Descrição	Marca	Vr.Unitário	V.total
5.1	UNIDADE	10.000	CARTÃO DO MENINO E DA MENINA, 46 X 20 CM, 4 X 4 CORES, TINTA POLICROMIA EM OFF-SET 90G. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: ARTE VARIADA.	PRÓPRIA	R\$ 0,22	R\$ 2.200,00
5.2	UNIDADE	10.000	CARTÃO DA MULHER ADOLESCENTE, FORMATO 10,5 X 31,5 CM, IMPRESSÃO 1 X 1 COR, PAPEL OFF-SET 180G DOBRADO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: ARTE PRONTA.	PRÓPRIA	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00
5.3	UNIDADE	50.000	CARTÃO DE APRAZ DE CONTROLE, FORMATO 10,5 X 7 CM, IMPRESSÃO 1 X 1 COR, PAPEL OFF-SET 150G. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: ARTE PRONTA.	PRÓPRIA	R\$ 0,03	R\$ 1.500,00
5.4	UNIDADE	50.000	CARTÃO DE VACINA, 30 X 10 CM, 2 DOBRAS, 4 X 4. CORES, EM PAPEL OFF-SET 150G. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: ARTE PRONTA.	PRÓPRIA	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00
5.5	UNIDADE	12.000	CARTÃO DE PATOLOGIAS CRÔNICAS, 1 DOBRA, 21 X 30 CM, 1 X 1 COR, PAPEL OFF-SET 180G. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: ARTE PRONTA.	PRÓPRIA	R\$ 0,25	R\$ 3.000,00
5.6	UNIDADE	10.000	CARTÃO DA GESTANTE 39 X 21 CM, 4 X 4 CORES, PAPEL OFF-SET 180G COM 03 DOBRAS PARALELAS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: ARTE PRONTA.	PRÓPRIA	R\$ 0,38	R\$ 3.800,00
5.7	UNIDADE	4.000	CAPA PARA PRONTUÁRIO PASTA - 46,7 X 31,5 CM, COM BOLSO, EM PAPEL TRÍPLEX 330GR. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: COM IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 4 CORES, COM BOLSO INTERNO, COM CORTE PERSONALIZADO (FACA ESPECIAL), ACABAMENTO COM DOIS VINCOS. (ARTE VARIADA).	PRÓPRIA	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
5.8	UNIDADE	5.000	PASTA P/ ULTRA LB E TB FORMATO 30,5 X 21,5 CM (FECHADA), 4 X 4 CORES PAPEL OFFSET 90G, C/ ORELHA E JANELA (ARTE E COR DA TINTA VARIADAS).	PRÓPRIA	R\$ 0,41	R\$ 2.050,00
Valor total dos itens						R\$ 27.350,00



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma POR DEMANDA nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 27.350,00 (vinte e sete mil e trezentos e cinquenta reais)**.

5.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde e será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet**, só será aceita após a **confirmação de sua autenticidade**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0701.10.301.0073.2418.33903000.1500100200
0701.10.301.0073.2418.33903000.1600000000
0701.10.301.0073.2418.33903000.1602000000
0701.10.302.0073.2384.33903000.1500100200
0701.10.302.0073.2384.33903000.1600000000



0701.10.302.0073.2384.33903000.1602000000
0702.10.122.0500.2441.33903000.1500100200
0701.10.302.0073.2376.33903000.1500100200
0701.10.302.0073.2376.33903000.1621000000
0701.10.302.0073.2376.33903000.1600000000
0701.10.305.0074.2307.33903000.1500100200
0701.10.305.0074.2307.33903000.1600000000
0701.10.305.0074.2307.33903000.1659000000
0701.10.301.0073.2418.33903000.1706000000
0701.10.304.0074.2388.33903000.1500100200
0701.10.304.0074.2388.33903000.1600000000

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almojarifado da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de Segunda à Sexta-feira, de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela



CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) **Sr(a). Tamires Alexandre Félix, Coordenadora da Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Coordenação Administrativa/SMS para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Coordenação Administrativa/SMS **Sr. (a) Larisse Araújo de Sousa, Coordenadora da Atenção Primária à saúde** especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;



- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso



XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração



Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

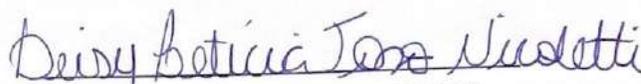
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE).

LETICIA REICHEL
DOS
SANTOS:71794700
072

Assinado de forma digital
por LETICIA REICHEL DOS
SANTOS:71794700072
Dados: 2023.10.19
11:40:50 -03'00'

LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS
CONTRATANTE

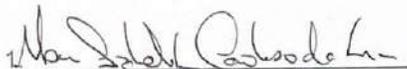


DEISY LETÍCIA TOSO NICOLETTI

CPF: 899.483.000-68

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CPF: 762.213.00363

Documento assinado digitalmente

gov.br

ADRIELLY CALIXTO DA SILVA

Data: 19/10/2023 10:53:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. 

CPF:

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

gov.br

Documento assinado digitalmente

LOURRANY MONTE MUNIZ

Data: 19/10/2023 10:43:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PORTARIA Nº 0106/2023-SMS, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0252/2023-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

I – GESTOR(A): Sra. Tamires Alexandre Félix, Coordenadora da Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde.

II – FISCAL: Sra. Larisse Araújo de Sousa, Coordenadora da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º. Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Art. 3º. Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

- I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 19 de outubro de 2023.

LETICIA REICHEL DOS SANTOS:7179470007
2

Assinado de forma digital
por LETICIA REICHEL DOS
SANTOS:71794700072
Dados: 2023.10.19 11:36:42
-03'00'

LETICIA REICHEL DOS SANTOS
Secretária Municipal da Saúde.

integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Limpeza e Produção de Higienização, para atender as necessidades do CEI Irmã Anísia Rocha. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 3.009,65 (Três mil e nove reais e sessenta e cinco centavos), a ser pago com recursos do CEI Irmã Anísia Rocha, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta:00002259-1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO: As aquisições/serviços objeto deste processo serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, na pessoa da Sra. Maria Joesia Silva Gomes, Secretária Escolar, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, na pessoa da Sra. Antonia Eritania de Castro Cavalcante, Coordenadora Pedagógica, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 19 de Outubro de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Teresa Mara Vasconcelos Pinto - Contratante e Felipe Lima Soares - Contratado.

PORTARIA Nº 170/2023 - SME - INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 24 da Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017. CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Constituição Federal, a qual determina que a lei estabelecerá o Plano Nacional da Educação, com o objetivo de definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014, a qual aprova o Plano Nacional da Educação (PNE); CONSIDERANDO a Lei nº 1477, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Sobral e dá outras providências; CONSIDERANDO o processo constante na busca da maior qualidade na educação municipal. CONSIDERANDO a necessidade de mobilizar a sociedade civil e política na defesa do Estado democrático de direito, da Constituição Federal de 1988 e da Educação como direito de todas as pessoas, com o intuito de oferecer contribuições à construção do novo Plano Municipal de Educação - PME e o novo Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio 2024-2034, epicentro das políticas de Estado para o desenvolvimento da educação nacional, com gestão democrática, inclusão, equidade, diversidade e qualidade social, dentre outros; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer comissões especiais para a execução das ações do evento, desde o planejamento das pautas a serem abordadas até a logística administrativa para a realização; RESOLVE: Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Educação de Sobral/CE, com a finalidade de executar ações que favoreçam o efetivo desenvolvimento do evento, através de comissões especiais, conforme disposto abaixo: I - Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização: a) Saymon Araújo Carneiro (presidente); b) Eglantina Melo Rocha (membro); c) Maria Sêrgia da Cunha Rocha Olímpio (membro); II - Comissão Especial Mobilização e Divulgação: a) Saulo Lobo Freitas (presidente); b) Mousiely Samya Soares Moreira (membro); c) Antônia Leidiane Barbosa Marques (membro). Parágrafo Único. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Sistematização: I- Coordenar o processo de definição do temário e da sistematização do conteúdo da COME/CE 2023; II - Adequar a minuta do Regimento interno da COME/CE 2023, ao regimento da COEE - Ceará/2023 e da CONAE/2024; III - Programar a dinâmica, metodologia, atividades e estratégias para a realização da COME/CE 2023, etapa municipal da CONAE 2024; IV- Sistematizar as emendas recebidas dos grupos de discussões por eixo da Conferência Municipal, consolidar o Documento Base da Etapa Municipal, enviar o documento consolidado para a etapa Estadual da COEE 2023; V- Sistematizar as propostas aprovadas nas Plenárias de Eixo, organizar o Relatório e o Documento Final da Etapa Municipal - COME/CE 2023; VI - Avaliar moções e demais documentos apresentados durante a Etapa Municipal a serem submetidos à Plenária Final da COME/CE 2023. Art. 3º Compete à Comissão de Mobilização e Divulgação: I - Elaborar a minuta do Documento de "Orientações para a Organização das Etapas Preparatórias da COEE 2023"; II- Articular os segmentos municipais, o Conselho Municipal de Educação - CME e a Secretaria Municipal da Educação - SME, oferecendo apoio ao planejamento e realização das Etapas Preparatórias da COME/CE 2023; III- Buscar junto com as instâncias municipais de organização da conferência, formas de suporte técnico e de apoio financeiro para as Etapas Preparatórias e realização da COME/2023; IV - Articular os meios necessários para garantir

a infraestrutura da COME/CE 2023; V - Planejar e acompanhar a logística para a realização da COME/CE 2023; VI - Planejar campanhas publicitárias e elaborar materiais de divulgação; VII - Articular apoio técnico para garantir a acessibilidade da COME/CE 2023; VIII - Definir parâmetros e acompanhar validação de cadastros em link a ser criado para este fim. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Sobral (CE), 19 de outubro de 2023. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário da Educação de Sobral.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0252/2023-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** LITTERE EDITORA LTDA. CNPJ sob o nº 09.200.165/0001-81. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23019 - SMS e Ata de Registro de Preços 073/2023 - SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais gráficos para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 27.350,00 (vinte e sete mil e trezentos e cinquenta reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1500100200, 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1600000000, 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1602000000, 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1500100200, 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1600000000, 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1602000000, 0702. 10. 122. 0500. 2441. 33903000. 1500100200, 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1500100200, 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1621000000, 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1600000000, 0701. 10. 305. 0074. 2307. 33903000. 1500100200, 0701. 10. 305. 0074. 2307. 33903000. 1600000000, 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1659000000, 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1706000000, 0701. 10. 304. 0074. 2388. 33903000. 1500100200, 0701. 10. 304. 0074. 2388. 33903000. 1600000000. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** As aquisições do objeto deste processo serão acompanhadas pela GESTORA a Sra. Tamires Alexandre Felix, e a FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. Larisse Araújo de Sousa. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de outubro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Deisy Letícia Tosso Nicoletti. Lourrany Monte Muniz - COORDENADORA JURÍDICA INTERINA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0254/2023-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** MOTOGRÁFICA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA EPP. CNPJ sob o nº 10.670.251/0001-37. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23019 - SMS e Ata de Registro de Preços 073/2023 - SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais gráficos para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.256,00 (dois mil e duzentos e cinquenta e seis reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1500100200, 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1600000000, 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1602000000, 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1500100200, 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1600000000, 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1602000000, 0702. 10. 122. 0500. 2441. 33903000. 1500100200, 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1500100200, 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1621000000, 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1600000000, 0701. 10. 305. 0074. 2307. 33903000. 1500100200, 0701. 10. 305. 0074. 2307. 33903000. 1600000000, 0701. 10. 305. 0074. 2307. 33903000. 1659000000, 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1706000000, 0701. 10. 304. 0074. 2388. 33903000. 1500100200, 0701. 10. 304. 0074. 2388. 33903000. 1600000000. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** As aquisições do objeto deste processo serão acompanhadas pela GESTORA a Sra. Tamires Alexandre Felix, e a FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. Larisse Araújo de Sousa. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de outubro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Letícia

Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Geovanna Brasileiro de Sa Almeida. Lourrany Monte Muniz - COORDENADORA JURÍDICA INTERINADA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0240/2023-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: GOLD NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ sob o nº 18.545.564/0001-75. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23013-SMS e a Ata de Registro de Preços 057/2023, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de espessantes, suplementos, dietas enterais e fórmulas nutricionais II destinados aos pacientes acompanhados pelo serviço de Vigilância Alimentar e Nutricional, Programa Melhor em Casa e Mandados Judiciais da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral e Hospital Municipal Doutor Estevam Ponte, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 46.748,40 (quarenta e seis mil e setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 302. 0073. 2290. 33903000. 1500100200, 0701. 10. 302. 0073. 2290. 33909100. 1500100200, 0701. 10. 306. 0074. 2317. 33903000. 1500100200, 0701. 10. 306. 0074. 2317. 33903000. 1600000000, 0701. 10. 306. 0074. 2317. 33909100. 1500100200, 0701. 10. 122. 0500. 2570. 33909100. 1500100200 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 2602000000, 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1500100200, 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1621000000, 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1600000000, 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1602000000. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: As aquisições do objeto deste processo serão acompanhadas pela GESTORA a Sra. Vanessa Silva Farias, e a FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Francisco Valdicelio Ferreira. DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Camilo Jorge De Sousa Júnior. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0242/2023-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: GIS MIUDEZAS LTDA. CNPJ sob o nº 01.432.182/0001-32. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23009-SMS e a Ata de Registro de Preços 071/2023, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de sacos de lixo comuns e hospitalar e luvas de proteção para limpeza, que serão destinados ao uso das unidades da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 16.157,00 (dezesseis mil e cento e cinquenta e sete reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1500100200, 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1602000000, 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1500100200 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1600000000, 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1602000000 0702. 10. 122. 0500. 2441. 33903000. 1500100200, 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1500100200 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1621000000, 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1600000000 0701. 10. 305. 0074. 2307. 33903000. 1500100200, 0701. 10. 305. 0074. 2307. 33903000. 1600000000 0701. 10. 305. 0074. 2307. 33903000. 1659000000, 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1706000000. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: As aquisições do objeto deste processo serão acompanhadas pela GESTORA a Sra. Vanessa Silva Farias, e a FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Francisco Valdicelio Ferreira. DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Gisvaldo Cavalcante Prado. Lourrany Monte Muniz - COORDENADORA JURÍDICA INTERINADA SMS.

PORTARIA Nº 0105/2023-SMS, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0254/2023-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): Sra. Tamires Alexandre Félix, Coordenadora da Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde. II - FISCAL: Sra. Larisse Araújo de Sousa, Coordenadora da Atenção Primária à Saúde. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 19 de outubro de 2023. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 0106/2023-SMS, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0252/2023-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): Sra. Tamires Alexandre Félix, Coordenadora da Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde. II - FISCAL: Sra. Larisse Araújo de Sousa, Coordenadora da Atenção Primária à Saúde. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente

cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 19 de outubro de 2023. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 0107/2023-SMS, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0242/2023-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): Sra. Vanessa Silva Farias, Coordenadora da Vigilância em Saúde. II - FISCAL: Sr. Francisco Valdicelio Ferreira, Gerente da Célula da Vigilância Alimentar e Nutricional. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as

cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 19 de outubro de 2023. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 0108/2023-SMS, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0240/2023-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): Sra. Vanessa Silva Farias, Coordenadora da Vigilância em Saúde. II - FISCAL: Sr. Francisco Valdicelio Ferreira, Gerente da Célula da Vigilância Alimentar e Nutricional. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 19 de outubro de 2023. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2022-SEINFRA. PROCESSO Nº P275251/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.642.026/0001-45, representada por seu procurador legal, o Sr. ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, I e IV, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 33/2023

O Presidente da CPL, torna público aos interessados que no dia 08/11/2023 às 09h, estará realizando Licitação da Tomada de Preços Nº 033/2023, cujo Objeto é: Implantação do Sistema de Abastecimento de Água na Localidade de Paulinos, Zona Rural do Município de Quiterianópolis - CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação na sala da CPL, no horário de 07h às 12h e através dos Sites: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e www.quiterianopolis.ce.gov.br mais informações no Telefone: (88) 3657-1064.

Quiterianópolis-CE, 20 de Outubro de 2023.
JOSÉ ÍTALO A. COSTA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico 001/2023-PERP
Contratante e signatário: Secretaria da Saúde, Lady Diana Arruda Mota, Secretária. Extrato dos contratos resultantes do Pregão Eletrônico 001/2023-PERP: nº 001/2023-15SMS, Valor global: R\$ 2.205.044,06 Contratada: 7 Serv Gestão de Benefícios EIRELI, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Evandro de Souza Júnior. Objeto: Registro de preços visando futura e eventual contratação de serviço de fornecimento de equipamentos e hardwares, instalação, e manutenção de plataforma integrada de suporte operacional para telemetria e controle externo de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS/EDGE, e gerenciamento e controle informatizado da frota, com uso de tecnologia QR CODE ou sensor de aproximação, como meio de intermediação do pagamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), bem como de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e borracharia, em rede de estabelecimentos credenciados da contratada, junto as unidades administrativas do município. Prazo de vigência: 12 meses, a partir da data de assinatura. Data da assinatura do contrato: 25/07/2023.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10.001/2023-SEDUMASP

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado da Fase de Habilitação da Concorrência Pública nº 10.001/2023-SEDUMASP, cujo objeto: Contratação de serviço de coleta e destinação final de resíduos sólidos hospitalares de responsabilidade da Secretaria da Saúde do município. Empresas Habilitadas: GT Locações de Veículos e Serviços Eireli; (2) Atos Gestão Ambiental e Serviços Ltda; (3) CTI Ambiental - Coleta, Transporte e Incineração Ltda; (4) Limpudo Serviços de Limpeza e Conservação Ltda EPP; (5) Colinas Construções Transportes e Serviços Eireli; (6) Braslimp Transportes Especializados Ltda; (7) Cril Empreendimento Ambiental Ltda; (8) Urbanlimp Serviço de Limpeza e Conservação Ltda; (9) RPC Locações e Construções Ltda. Não houve empresas inabilitadas. Fica deste modo, aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei de 8.666/93, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge Matias, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá/CE, das 07:30h às 11:30h e no site: www.tce.ce.gov.br.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.008/2023-PERP

O Pregoeiro torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação do tipo menor preço por lote, cujo objeto: Registro de preços visando para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados aos alunos da Rede Municipal da Educação Básica de responsabilidade da Secretaria da Educação do município. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08h do dia 23/10/2023; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08h do dia 07/11/2023; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08:01h às 08:59h do dia 07/11/2023; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09h do dia 07/11/2023, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge Matias, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá/CE, das 07:30h às 11:30h e no site: www.tce.ce.gov.br.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1310170123-PERP

O Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 06/11/2023, às 09:30h, horário de Brasília/DF, estará realizando licitação, cujo objeto: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos farmacológicos de cadastros e demandas judiciais, para distribuição gratuita a pessoas comprovadamente carentes, de interesse da secretaria municipal da saúde, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante nos Anexos do Edital o qual encontra-se na íntegra na sede da comissão de licitação, situada a Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, Centro, Quixeramobim/CE; no endereço eletrônico www.bll.org.br - "Acesso Identificado no link - acesso público" e www.tce.ce.gov.br. Maiores informações, no endereço citado, no horário das 08h às 12h.

MAX RONNY PINHEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO

AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

Aviso do Processo Carona Nº 19.10.001/2023-PMS. Objeto: Aquisições de Playgrounds e Brinquedos destinados ao atendimento das Unidades de Ensino da Secretaria da Educação do Município de Saboeiro-CE, de acordo com as especificações no termo de referência. Referente a adesão da Ata de Registro de Preços Nº 2022.18.08.008-SRP-DIVE, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 2022.18.08.008-SRP-DIVE.

Saboeiro-CE, 20 de outubro de 2023
MARIA DANIELE DA SILVA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Extrato do Quinto Termo de Aditivo ao Contrato N.º 101701FG/2022 de corrente da Tomada de Preços Nº. 2022.10.17.01FG. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato, cujo contrato tem por objeto a contratação de empresa para adequação de estradas vicinais nos Sítios Barreiros, Pau da Bandeira, Chapada da Pitombeira e Tanque novo, no Município de Salitre/CE. Contratante: Fundo Geral. Contratada: Ramalho Serviços e Obras LTDA - ME, Prazo de Vigência: 02 (Dois) Meses, A Partir 13/10/2023 até 13/12/2023, podendo ser prorrogado. Assina Pela Contratante: Dorgivan Pereira da Silva. Assina Pela Contratada: João Cicero Boaventura. Salitre/CE, 13 de outubro de 2023. Thamiris Pereira Silva. Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 20230672 - Origem: Tomada de Preços Nº 2023.07.17.01. Contratante: Secretaria de Infraestrutura E Recursos Hídricos; Contratada(o): Savires Iluminação e Construções LTDA; Objeto: Contratação dos serviços técnicos especializados em engenharia civil, para a Obra de Recuperação de Estradas Vicinais da Localidade de Queimadas e Região, no Município de São Benedito/CE; Valor Total: R\$ 592.053,05 (quinhentos e noventa e dois mil, cinquenta e três reais e cinco centavos); Programa de Trabalho: Exercício 2023 Projeto 1701.267820342.1.087 Recuperação e Estrutura das Estradas Vicinais do Município, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 592.053,05; Vigência: 19 de Outubro de 2023 a 15 de Junho de 2024; Data da Assinatura: 19 de Outubro de 2023.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.17.01

Modalidade: Tomada de Preços nº 2023.07.17.01. Objeto: Contratação dos serviços técnicos especializados em engenharia civil, para a Obra de Recuperação de Estradas Vicinais da Localidade de Queimadas e Região, no Município de São Benedito/CE. Vencedor(es): Savires Iluminação e Construções LTDA, com o valor total de R\$ 592.053,05 (quinhentos e noventa e dois mil, cinquenta e três reais e cinco centavos). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93. Aridson de Mesquita Aragão. 19 de Outubro de 2023.

São Benedito - CE, 19 de Outubro de 2023.
ARIDSON DE MESQUITA ARAGÃO
Secretário

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.16.01;

Modalidade: Tomada de Preços Nº 2023.10.16.01; Tipo: Menor Preço; Critério de Julgamento: Menor Preço Global. O Município de São Benedito/CE, através sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que no dia 08 de Novembro de 2023 às 09:00h, dará início a Tomada de Preços supracitada, que tem como objetivo a seleção de proposta mais vantajosa para: Contratação dos serviços técnicos especializados em engenharia civil para a Obra de Construção de 01 (um) Pontilhão no Bairro do Chora, Município de São Benedito/CE, conforme Projeto Básico. Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no endereço: Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min. Demais informações, através do fone: (88)3626-1347.

São Benedito - CE, 20 de outubro de 2023
RONALDO LOBO DAMASCENO
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CP003/2023

A Comissão de licitação torna público resultado da fase de Habilitação referente à Concorrência Pública Nº SI-CP003/2023, que objetiva a contratação de empresa especializada para pavimentação em intertravado - trecho Caminhada da Seca, na sede do município, através da Secretaria de Infraestrutura, deste município, conforme projeto básico, parte integrante deste processo. Empresas Habilitadas: 01 - A.I.L. Construtora Ltda - ME; 02 - Construtora Moraes Ltda - EPP; 03 - Epyio Construções & Serviços Ltda - ME; 04 - C.R.P. Costa Construções e Prestadora de Serviços Ltda - ME; 05 - Rafael Andrade de Sousa Veículos - ME; 06 - Caldas & Furlani Engenharia Ltda - EPP; 07 - Flay Engenharia Empreendimentos e Serviços Ltda - ME; 08 - J P Serviços e Locações Ltda - EPP; 09 - TF LOCAÇÕES E Construções Pinheiro Ltda; 10 - Meta Empreendimentos e Serviços de Locação de Mão de Obra Eireli - ME; 11 - FF Empreendimentos e Serviços Ltda - ME; 12 - Barbosa Construções e Serviços Ltda - ME; 13 - Araguaia Empreendimentos Ltda - ME; 14 - G.A. Rabelo Junior - ME; 15 - I C V Construção Civil Ltda - ME; 16 - Construtora Alves Machado Ltda; 17 - Abrav Construções Serviços Eventos E Locações Eireli - EPP; 18 - Urbana Limpeza E Manutenção Viaria Eireli; 19 - I C Projetos e Construções Ltda - EPP; 20 - Moretto Construções E Serviços Eireli - ME; 21 - Araujo Batalha Serviços E Construções - Eireli; 22 - Construtora Moreira E Melo Ltda - EPP; 23 - Colinas Construções Transportes E Serviços Ltda; 24 - Whipec Empreendimentos Ltda - ME; 25 - Construtora Beija-Flor Ltda; 26 - F T S Serviços de Construções e Comercio Ltda - EPP; 27 - Dagy Construções E Urbanismo Ltda - EPP; 28 - Conbrsal Construções & Empreendimentos Ltda; 29 - Podium Empreendimentos Ltda - EPP; 30 - Delmar Construções Ltda - EPP; 31 - Arcturo Construções e Serviços Ltda - ME; 32 - Real Serviços Ltda - EPP; 33 - Medeiros Construções e Serviços Ltda - ME; 34 - Nseg Construções Ltda - EPP; 35 - RM Clemente Candido - ME; 36 - Quality Empreendimentos Ltda - ME; 37 - Edmil Construções S/A; 38 - FR Arcanjo Matos Ltda; 39 - Dantas E Oveira Limpeza Conservação e Construções Ltda - ME; 40 - AMV Projetos & Construções Ltda - EPP; 41 - M5 Construtora & Serviços Urbanos Ltda - ME; 42 - Riofe Serviços E Construções - ME; 43 - H B Serviços de Construção Ltda - ME; 44 - Eletroport Serviços Projetos E Construções Ltda - Epp; 45 - DEC Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda - EPP; 46 - Construtora Astral Ltda - EPP; 47 - Klebio Landim de Franca - EPP; 48 - Kronos Serviços, Locações E Construções Ltda - ME; 49 - M Josineide Lima Melo Ltda - ME; 50 - Construtora Nova Hidrolândia Ltda - ME; 51 - T.C.S. da Silva Construções Ltda - ME; 52 - Rotex Construções e Serviços Ltda - ME; 53 - Eletrocampo Serviços e Construções Ltda; 54 - ARN Construções Ltda; 55 - VAP Construções Ltda; 56 - I P N Construções e Serviços Ltda - ME; 57 - Clezinaldo Construções Ltda - EPP; 58 - F M S Oliveira - ME; 59 - Élo Construções e Empreendimentos Ltda - ME; 60 - Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos Ltda - ME; 61 - Aguiá Construções e Incorporações Ltda; 62 - GTM Engenharia Ltda; 63 - Copa Engenharia Ltda; 64 - Construtora Impacto Comercio e Serviços LTDA; 65 - N.R Construções e Serviços Ltda - ME; 66 - Imperius Serviços e Construções Ltda - ME; 67 - Tecta Construções e Serviços Ltda - ME; 68 - Zenedine Zidane Sampaio Cavalcante Construções - EPP. Empresas Inabilitadas: 01 - F. Vicente P. Filho - ME 02 - F da Rocha Forte Junior Consultoria e Serviços - ME; 03 - Sertão Construções Serviços E Locações Ltda - EPP; 04 - Antônio Alexandre Ferreira Xavier Ltda - ME; 05 - JUF Construções E Serviços Ltda; 06 - M A Feitosa de Sousa Ltda - EPP Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93. Maiores informações: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> - <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/>.

Senador Pompeu-CE, 20 de outubro de 2023
JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 252/2023-SMS

Extrato do Contrato Nº 0252/2023-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: LITTERE EDITORA LTDA, CNPJ sob o Nº 09.200.165/0001-81. Fundamentação: Edital do PE Nº 23019-SMS e A.R.P. 073/2023-SMS, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Objeto: A Aquisição de materiais gráficos para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I. Valor Global: R\$ 27.350,00 (vinte e sete mil e trezentos e cinquenta reais). Do Prazo de Vigência e de Execução: O contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Data da Assinatura: 19 de Outubro de 2023. Signatários: Representante da Contratante: Leticia Reichel dos Santos. Representante da Contratada: Deisy Leticia Toso Nicoletti. Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

